



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9005 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.

Dá nova denominação à escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas na jurisdição dos municípios de Ariquemes, Buritis, Monte Negro, Machadinho D'Oeste, Rio Crespo, Cacaulândia, Alto Paraíso, Campo Novo de Rondônia e Cujubim, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das escolas da rede pública estadual de ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.367, de 04 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 8.825, de 27 de agosto de 1999;

DECRETA :

=====

Art. 1º - As Escolas abaixo relacionadas, pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, passam a vigorar com as novas denominações a seguir:

I - Escola Estadual de Ensino Fundamental "ALBINA MARCIÓ SORDI", situada à Rua Vilhena, s/n., Bairro BNH, no Município de Ariquemes;

II - Escola Estadual de Ensino Fundamental "JARDIM DAS PEDRAS", situada no Bairro Jardim das Pedras, no Município de Ariquemes, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 097/98-CEE/RO, de 05 de novembro de 1998;

III - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "ANÍSIO TEIXEIRA", situada a 6ª Rua, s/n, Setor 02, no Município de Ariquemes, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 159/98-CEE/RO, de 25 de maio de 1979;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.

Da nova denominação e escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas na jurisdição dos municípios de Aruanês, Jardim, Monte Negro, Machadinho D'Oeste, Rio Grégio, Cosmópolis, Alto Paraíso, Campo Novo de Rondônia e Cujubim e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso

das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de alterar a denominação das escolas da rede pública estadual de ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.367, de 04 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 8.825, de 27 de agosto de 1999;

DECRETA

Art. 1º - As Escolas abaixo relacionadas, pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, passam a vigor com as novas denominações a seguir:

I - Escola Estadual de Ensino Fundamental "ALBINA MARCIO SORDI", situada à Rua Vilhena s/n, Bairro ENH, no Município de Aruanês;

II - Escola Estadual de Ensino Fundamental "JARDIM DAS PEDRAS", situada no Bairro Jardim das Pedras, no Município de Aruanês, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 097/98-CEPRO, de 02 de novembro de 1998;

III - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "ANÍSIO TEIXEIRA", situada à Rua Setor 02, no Município de Aruanês, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 150/98-CEPRO, de 25 de maio de 1999.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "CORA CORALINA", situada à Av. Guaporé, nº 3.580, Setor 05, no Município de Ariquemes, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 194/98-CEE/RO, de 05 de março de 1999;

V - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "FRANCISCO ALVES M. FILHO", situada à Rua 07, s/n, Setor 09, no Município de Ariquemes, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 090/99-CEE/RO, de 29 de fevereiro de 1999;

VI - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "RICARDO CANTANHEDE", situada à 7ª Rua, esquina c/ Av. Tabapuã, s/n, Setor 03, Município de Ariquemes, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 066-CEE/RO, de 29 de agosto de 1990;

VII - Escola Estadual de Ensino Fundamental "BURITIS", situada à Av. Porto Velho, nº 120, no Município de Buritis, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 191/98-CEE/RO, de 05.03.99.

VIII - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "ELVANDAS MARIA DE SIQUEIRA", situada à Av. Porto Velho, no Município de Buritis, criada pelo Decreto n.º 8.390, de 30.06.98

IX - Escola Estadual de Ensino Fundamental "MATO GROSSO", situada à Rua dos Seringueiros, n.º 2.080, BR 421 - Km 50, Município de Monte Negro, autorizada a funcionar pelo Parecer n.º 089/98-CEE/RO, de 05 de novembro de 1998;

XI - Escola Estadual de Ensino Fundamental "ALBERTO NEPOMUCENO", situada à Av. Castelo Branco, nº 2.452, Centro, Município de Machadinho D'Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 123/98-CEE/RO, de 22 de março de 1999;

XII - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "FRANCISCO MIGNONE", situada à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, s/n, Centro, Município de Rio Crespo;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XIII - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "HENRIQUE DE COIMBRA", situada à Rua das Araras, nº 2.128, Município de Cacaulândia;

XIV - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "LAURINDO RABELO", situada à Av. Rondônia, nº 3.146, BR 421-LC-85 TRAV-B20, no Município de Alto Paraíso, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 138/98-CEE/RO, de 19 de setembro de 1998;

XV - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "15 DE NOVEMBRO", situada à Av. Costa e Silva, nº 1.034, no Município de Campo Novo de Rondônia, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 098/98-CEE/RO, de 05 de novembro de 1998;

XVI - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA", situada à Av. Araçava, s/n, no Município de Cujubim, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 082/98-CEE/RO, de 25 de outubro de 1998;

Art. 2º - Ficam validados os documentos licitamente expedidos e os impressos utilizados pelos estabelecimentos de ensino, com as denominações por eles adotadas, no período compreendido entre a expedição do Decreto nº 8.077/97, de 19 de novembro de 1997 e este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de fevereiro de 2000, 112º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretária de Estado da Educação